

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD	
Empréstimo nº 5248/OC-BR entre Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Ceará Executor: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	
GN- 2350-15 Seleção Direta	
Objeto da Contratação	Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação -por meio da aquisição de 100 (cem) inscrições no APG compacto, presencial-fechado promovido pela empresa Amana key, destinadas à capacitação de magistrados e servidores da alta administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Item do P.A.	6.49 - <i>ex post</i>
Nº Processo	8515438-88.2024.8.06.0000
Item do PAC	TJCESGP_UGP_2024_0016
Componente	Componente 2 - Transformação Digital para Fortalecer a Governança e a Gestão
Produto	2.5- Capital Humano Aprimorado
Projeto	2.5.3 - Programa de Desenvolvimento de Pessoas
Unidade Cogestora	Secretaria de Gestão de Pessoas
Unidade Orçamentária	Presidência

PARA SELEÇÃO DIRETA (SD) Nº 6,49

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

GN- 2349-15 Comparação de Preço (CP)

EMPRÉSTIMO N °: 5248/OC- BR

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO- BID

Janeiro/2025

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) INSCRIÇÕES NO APG COMPACTO, PRESENCIAL-FECHADO PROMOVIDO PELA EMPRESA AMANA-KEY, DESTINADAS À CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA AMANA LIDERANÇA E DESENVOLVIMENTO LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO 8515438-88.2024.8.06.0000)

CT N.º 86/2024

CÓDIGO PAC: TJCESGP_UGP_2024_0016

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, e a empresa AMANA LIDERANÇA E DESENVOLVIMENTO LTDA, representada neste ato por OSCAR MOTOMURA portador da carteira de identidade nº 3.016.964, SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob nº 039.589.908-78, com endereço na rua Alameda Tangará, nº 80, Conjunto 303 A, Bosque do Viana, Cotia/SP, CEP: 06.711-020, inscrita no CNPJ/MF sob o número 67.129.858/0001-21, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

1. Informações Gerais

- 1.1. Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD.
- 1.2. **Empréstimo nº 5248/OC- BR:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.
- 1.3. **GN- 2350-15** – Seleção Direta (SD).
- 1.4. **Objeto da Contratação:** Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação -por meio da aquisição de 100 (cem) inscrições no APG compacto, presencial-fechado promovido pela empresa Amana key, destinadas à capacitação de magistrados e servidores da alta administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

- 1.5. **Item do Plano de Aquisições (PA):** 6,49.
1.6. **Componente:** Transformação Digital para Fortalecer a Governança e a Gestão.
1.7. **Produto:** Capital Humano Aprimorado
1.8. **Projeto:** Programa de Desenvolvimento de Pessoas
1.9. **Unidade Cogestora:** Secretaria de Gestão de Pessoas
1.10. **Unidade Orçamentária:** Presidência.

2. Fundamentação Legal

2.1. Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual passará a ser parte integrante deste Contrato, e nas disposições contidas na GN-2350-15 – Políticas do BID para seleção e contratação de consultores.

3. Objeto

3.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação por meio da aquisição de 100 (cem) inscrições no APG compacto, presencial-fechado promovido pela empresa Amana key, destinadas à capacitação de magistrados e servidores da alta administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

4. Obrigações do CONTRATANTE

- 4.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE:
- a) está obrigado a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;
 - b) fiscalizará a execução dos serviços por um representante do CONTRATANTE, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do CONTRATANTE, o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
 - c) responsabilizar-se-á pela reprodução (cópias), além dos equipamentos de áudio e imagem para recepção/exibição dos conteúdos de aprendizagem aos seus colaboradores, entre outros que se façam necessários no decorrer do projeto;
 - d) ficará responsável pela cessão ou a locação do espaço onde irá se realizar a capacitação prevista na Cláusula que trata do objeto deste instrumento, inclusive quanto aos bens e equipamentos que o guarnecem, bem como isentando a CONTRATADA de todo e qualquer acidente decorrente do estado do imóvel ou da condição de uso do equipamento, exceto nos casos de força maior e caso fortuito;
 - e) designará um de seus diretores ou outra pessoa de seu quadro de empregados, com poderes de decisão, para cumprir a agenda de todas as atividades pertinentes ao programa, nas datas previamente acordadas de forma a cumprir o cronograma de trabalho;
 - f) caso o CONTRATANTE não possa cumprir a agenda prévia designada, deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA para alteração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

5. Obrigações da CONTRATADA

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, e de acordo com as Especificações Técnicas;
- b) fornecer e utilizar na execução dos serviços profissionais qualificados; (sendo permitido alterar parte dos mesmos após crítica em conjunto)
- c) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- d) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- f) A CONTRATADA será responsável por contratar os seguros pertinentes;
- g) A CONTRATADA não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte dele;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;
- j) A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, dentre elas o pagamento dos impostos decorrentes deste contrato.
- k) A CONTRATADA deverá transferir de forma documentada, durante a vigência do contrato, os conhecimentos relativos aos princípios, técnicas, processos, procedimentos e instrumentos inerentes à execução do Contrato. A transferência se dará por meio de fornecimento de documentação técnica que abranja todos os componentes do projeto, bem como das informações adicionais produzidas para uso no interesse do projeto.
- l) A CONTRATADA não poderá fazer publicação ou utilizar informações, de forma integral ou parcial, oriundas de seu trabalho, salvo com autorização expressa e por escrito da Coordenação do Promojud-BID.
- m) A CONTRATADA cederá ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do art. 93, da Lei Federal N.º 8.666/93, combinado com o art. 4.º, da Lei Federal N.º 14.133/21, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo, os resultados produzidos em consequência dos serviços contratados, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, artefatos, descrições técnicas, fluxos de trabalho, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, código fonte de IDE (Ambiente de Desenvolvimento Integrado), ferramentas que auxiliam na engenharia de software (ferramenta CASE), software e respectivos componentes, frameworks de desenvolvimento, fontes dos códigos de programas computacionais em qualquer mídia, páginas de Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em repositório eletrônico definido pelo TJCE, entregues conforme versões e fabricantes indicados pelo TJCE, sendo vedado à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- n) Toda a documentação produzida pela CONTRATADA referente aos serviços e

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

documentos exigidos nestes Termos de Referência passam a ser propriedade de forma perpétua do TJCE, não precisando este Tribunal de autorização da CONTRATADA para reproduzir, distribuir e publicar em documentos públicos ou fornecer a terceiros quando a administração considerar necessário.

6. Obrigações de ambas as partes

6.1. As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas, neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

6.2. As Partes se obrigam a utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos em função desta relação jurídica somente para a finalidade ajustada neste instrumento, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

6.3. As Partes desde já concordam e autorizam expressamente que a outra realize a transferência dos dados pessoais recebidos em razão da relação jurídica, somente para empresas cujas atividades sejam relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades deste contrato: prestadoras de serviços contábeis, instituições bancárias, órgãos da administração pública, dentre outros.

6.4. Extintas as obrigações do presente contrato, as Partes se obrigam a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais objeto do contrato com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da outra Parte ou para o cumprimento de legítimo interesse, obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, pelo prazo legalmente previsto em lei.

6.5. Declaram e garantem as Partes que o envio de dados pessoais entre si, constitui a finalidade específica de cumprimento do contrato e que os referidos dados foram coletados de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente, e que, conforme aplicável, cada Parte possui autorização ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos dados com outra Parte, a depender da hipótese legal que autoriza o tratamento de dados a ser realizado.

6.6. Declara a CONTRATADA que eventuais pedidos de informação e reclamação do titular de dados poderão ser atendidos através do endereço eletrônico mirian@amana-key.com.br. No mesmo sentido, o CONTRATANTE informa o endereço eletrônico ana.pimentel@tjce.jus.br, obrigando-se as Partes a comunicar-se entre si para o atendimento ao titular, sempre que a solicitação decorrer do presente instrumento.

6.7. As Partes estão cientes do seu dever e obrigação legal de orientar seus funcionários, terceiros e parceiros a agirem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e garantem entre si que obterão a assinatura de cada um deles em Termo de Compromisso e Confidencialidade. (Certificado de Elegibilidade e de Integridade)

7. Preços e Créditos Orçamentários

7.1. O presente Contrato é de **R\$ 490.700,00 (quatrocentos e noventa mil e setecentos reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

7.2. O valor anual inicial contratado será fixo pelo período de um ano, contado da data do orçamento referencial, oportunidade em que a CONTRATADA poderá solicitar reajuste com base na variação do IPCA (IBGE).

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

7.3. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura do aditivo contratual ou com o encerramento do contrato.

7.4. Ficará a critério do CONTRATANTE concordar ou não com o reajuste de preços proposto, com base na avaliação de custos feita pelo setor competente.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.11. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados (na seguinte dotação orçamentária), no Programa Excelência do desempenho da prestação jurisdicional - TJ, Fonte de Recurso - Recursos de Operações de Crédito e SubFonte - Operações de Crédito Externas Tesouro/BID :

04100011.02.128.192.10719.15.339039.1.754.3220059.1.20 (04901)

8. Pagamentos

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com o previsto em contrato.

8.2. O pagamento correspondente às entregas de cada Ordem de Serviço (OS) emitida será efetuado, mensalmente, no valor correspondente aos itens finalizados de cada OS, após o recebimento provisório pelo Representante Administrativo do TJCE, aprovação dos produtos pelo Representante Administrativo do TJCE e posterior recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar em conjunto com a solicitação de pagamento o Relatório Técnico Consolidado, contendo todas as Ordens de Serviços concluídas e aceitas pela CONTRATANTE no período, indicando os respectivos níveis de serviço alcançados, bem como as demais documentações que serão utilizadas para aferição do serviço e autorização do faturamento.

8.4. O valor de cada ordem de serviço (OS) será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{VALOR_OS} = \text{VALOR_HH} * \text{QTD_HT}$$

onde:

VALOR_HH = Valor da hora trabalhada em reais, de acordo com o contrato a ser estabelecido.

QTD_HT = Quantidade de horas trabalhadas em reais, de acordo com relatório de atividades.

VALOR_OS = Valor a ser pago em reais, pelos serviços realizados.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

8.5. Poderão ser estabelecidos, a critério da CONTRATANTE, pontos de controle semanais quanto à execução dos serviços descritos em uma Ordem de Serviço, visando a um melhor controle das atividades realizadas e da utilização dos recursos previstos.

8.6. Somente serão pagos serviços efetivamente realizados, homologados e/ou validados pelos fiscais/equipe de fiscalização/comissão de fiscalização designados pelo TJCE, que estiverem dentro dos padrões tecnológicos do TJCE, definidos de acordo com cada serviço executado.

8.7. O pagamento da contratação referente ao presente objeto será efetuado, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, após a realização de cada do serviço de suporte mensal, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

8.8. Caso a solicitação de pagamento não seja apresentada pela CONTRATADA ou, ainda, esteja incompleta ou com falhas, os prazos para realização do pagamento serão suspensos até que sejam sanadas as pendências apontadas pelo TJCE.

8.9. O prazo para pagamento será suspenso durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Ceará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.

8.10. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.11.1. Execução defeituosa dos serviços.

8.11.1. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

8.11. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar a ou não nos casos em que for facultativo. Para tanto, a CONTRATADA deverá fazer apenas destaque na nota fiscal.

8.12. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

8.13. O pagamento pelos serviços estará vinculado à entrega dos produtos estabelecidos, assegurando o atendimento aos requisitos estabelecidos nas atividades.

8.14. A emissão da Nota Fiscal/Fatura só poderá ser emitida após o recebimento definitivo dos serviços, pelo Gestor do Contrato.

8.15. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido nas Especificações Técnicas, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e, nesse caso, o prazo previsto para pagamento será interrompido.

8.16. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.17. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será recolhido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente em sua regularidade fiscal e trabalhista. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitações e qualificações exigidas na contratação.

8.22. Os serviços serão faturados mensalmente após a solicitação de pagamento por parte da CONTRATADA e aceite do Relatório Técnico Consolidado, por parte da CONTRATANTE.

8.23. O valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao índice alcançado para os indicadores estabelecidos, sendo pago conforme resultado obtido e decrementado (cumulativamente) quando não forem atingidas as metas exigidas.

8.24. Quando houver divergência entre a solicitação de pagamento apresentada e a prestação dos serviços verificada pela CONTRATANTE, a parte incontroversa poderá ser faturada ficando a parte controversa para ser discutida e compensada na fatura posterior.

8.25. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.27. O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.

8.28. Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

8.29. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

8.30.1. Indicação do número do CONTRATO;

8.30.2. Indicação do objeto do CONTRATO;

8.30.3. Indicação da medição a que se refere o faturamento;

8.30.4. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

- 8.30.5. Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TJCE, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- 8.30.6. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.
- 8.30. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos listados abaixo, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 8.31.1. Atestação de conformidade do serviço executado;
- 8.31.2. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.31.3. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- 8.31.4. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 8.31.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.31.6. Declaração que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da CF, c/c art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21).
- 8.31. As certidões apresentadas somente serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- 8.32. A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 8.33. A lista de documentos acima pode, a qualquer momento, a critério do CONTRATANTE, sofrer alterações. Qualquer acréscimo ou supressão será informado por escrito à CONTRATADA.
- 8.34. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

9. Reajustes e Acréscimos

- 9.1. Face ao prazo de duração dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 9.2. No interesse da Administração, e nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos (art. 125, da Lei 14.133/21), o valor deste contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte, para a CONTRATADA, direito a qualquer reclamação ou indenização.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

9.3. Na hipótese de ocorrência do previsto no artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá, primeiramente, observar os prazos de execução que foram pactuados, enquanto for apreciado o pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas neste Contrato e seus anexos.

10. Vigência

10.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente e de acordo com o Cronograma de Execução, podendo ser prorrogado, mediante a aprovação do Contratante, conforme acordado entre as partes. Os preços apresentados nas propostas serão fixos e irrevogáveis.

11. Sanções Administrativas

11.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

(i) A LICITANTE VENCEDORA, uma vez CONTRATADA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, inclusive multas.

(i.a) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo de outras medidas, a título de multa, o equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, para a conclusão da demanda, nos termos e condições dispostas no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.

(ii) A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

(iii) Os percentuais de multas aplicadas incidirão sempre sobre o valor global do termo de contrato licitado ou celebrado.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.13. Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.

11.14. As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

11.15. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

lhe franqueada vistas ao processo.

12. Fiscalização, Atesto e Recebimento

12.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal Francisco Ubiratan Castro Viana Junior, para posterior verificação e emissão do recebimento definitivo.

12.2. Após apresentação da fatura, serão analisados os valores apresentados para emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato, com posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato para autorização de pagamento.

12.3. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados pela CONTRATANTE, que atestarão o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, inclusive quanto à qualidade dos produtos gerados ao longo da contratação, conforme prevê o art. 117 da Lei no 14.133/21, além de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 120 da Lei no 14.133/21.

12.5. O principal instrumento para avaliação da qualidade dos produtos e serviços entregues será o estabelecimento de Níveis Mínimos de Serviço - NMS entre a CONTRATANTE e CONTRATADA. A CONTRATANTE irá monitorar e medir os Níveis Mínimos de Serviço e garantir que sejam mantidos com base nos parâmetros que orientam a medição para cada tipo de serviço contratado, tais como manutenção da qualidade e dos prazos acordados.

12.6. Para fins de avaliação do cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos no presente instrumento, a CONTRATADA entregará, no final de cada mês, o Relatório Técnico Consolidado, contendo todas as Ordens de Serviços concluídas e aceitas pela CONTRATANTE no período, indicando os respectivos níveis de serviço alcançados, bem como as demais documentações que serão utilizadas para efeitos de faturamento.

12.7. A entrega de serviços com nível inferior ao mínimo estabelecido constitui inexecução parcial, ensejando glosa dos valores informados no Relatório Técnico Consolidado, que será refletida no faturamento das Ordens de Serviço glosadas.

12.8. O monitoramento e controle do Contrato serão realizados em reunião, nas dependências da CONTRATANTE, entre Fiscal Técnico e preposto da CONTRATADA. A reunião será realizada mensalmente para tratar de assuntos inerentes ao contrato, e poderá haver reuniões extra dependendo de necessidade(s) percebida(s) pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e/ou Preposto. Todas as restrições, providências e resultados alcançados no projeto deverão ser registrados em ata de reunião.

12.9. A critério do CONTRATANTE as reuniões poderão ocorrer de forma remota através de ferramenta de videoconferência. A participação da CONTRATADA em reuniões de acompanhamento não resultará em remuneração adicional.

12.10. A ausência do Preposto designado pela CONTRATADA, ou seu substituto, em reunião formalmente agendada ensejará evento de glosa contratual conforme previsto nos Níveis Mínimos de Serviço.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

12.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, se em desacordo com o Contrato, procedendo com as a aplicação das sanções cabíveis.

12.12. Independente da aplicação de glosa correspondente à parcela inadimplida do serviço, os descumprimentos das condições contratuais serão aferidos por indicadores próprios, ensejando a aplicação de multa quando ultrapassados os limites estabelecidos.

12.13. Considerando a natureza e a importância do projeto, entregas incompletas ou tardias podem ser consideradas inexecuções parciais, pois resultam em produtos de valor agregado inferior ao demandado, ensejando aplicação de glosa de redução do valor da Ordem de Serviço que o originou.

13. Rescisão

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante (prévia) notificação expressa, a ser expedida no prazo de 05 (cinco) dias, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras (serviços) realizadas(os), desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

13.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas em processo específico de ocorrências;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

14. Gestão do Contrato

14.1. O(a) Gestor(a) Termo de Contrato será a(o) Ana Paula Cambraia Rocha Pimentel, ou profissional por ele(a) indicado, devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

14.2. Os Ordenadores de Despesas serão o(a) Desembargador(a) Presidente do TJCE conjuntamente com o a(o) Secretário-Geral Judiciário do TJCE, conforme Portaria nº 1707/2022, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

14.3. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como a todos

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.

14.4. Fiscal(is): Francisco Ubiratan Castro Viana Junior, tecnicamente habilitado(s) e nomeado(s) formalmente pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias do DJE.

14.5. As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais.

14.6. As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.

14.7. A fiscalização dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto do presente contrato.

15. Publicação

15.1. A publicação do presente Contrato será feita no Diário da Justiça do Estado do Ceará, por extrato, e será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

16. Casos Omissos

16.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17. Foro

17.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da comarca da cidade de Fortaleza/Ceará (caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja).

18. Práticas Proibidas

18.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências CONTRATANTES, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.
- (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuadas com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e
- (v) uma prática obstrutiva consiste em:
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
 - (bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
 - (cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e
- (vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências CONTRATANTES (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

-
- (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência CONTRATANTE estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências CONTRATANTES (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
- (f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b)

19. Elegibilidade**19.1. Elegibilidade (GN-2349-15)**

Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, no caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.

Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.

São exceções às regras do parágrafo acima:

- (a) as empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

(b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) CONTRATADA pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato “chave na mão” ou um contrato de projeto e construção.

(c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.

(d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte CONTRATANTE que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.16 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 1.16), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

20. Disposições Finais

20.1. Este Contrato e os documentos incorporados a ele constituem o total do Contrato entre ambas as partes. No caso de haver qualquer ambiguidade ou contradição entre o texto do Contrato e qualquer de seus documentos, prevalecerá o que estiver disposto no texto deste Contrato. No caso de qualquer ambiguidade ou contradição entre os textos deste Contrato, prevalecerá o texto de um sobre o outro de acordo com a seguinte ordem de prioridade: Termos de Referência (Especificações Técnicas) e Proposta da Parte. Registra-se que não serão feitas promessas ou estabelecidos outros termos, condições ou obrigações além das contidas neste documento e seus anexos. Este Acordo também substitui qualquer comunicação, representação, entendimento ou contrato, verbal ou por escrito, que as partes possam ter feito ou prometido antes da execução deste Contrato.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ

OSCAR MOTOMURA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA AMANA LIDERANÇA E
DESENVOLVIMENTO LTDA

TESTEMUNHA

01: _____

TESTEMUNHA

02: _____

ANEXOS :

1 – Termos de Referência;

2 – Proposta Técnica e de Preços da empresa AMANA LIDERANÇA E
DESENVOLVIMENTO LTDA

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

1 – Termos de Referência:



Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD	
Empréstimo nº 5248/OC-BR entre Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Ceará Executor: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	
GN- 2350-15 Seleção Direta	
Objeto da Contratação	Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação -por meio da aquisição de 100 (cem) inscrições no APG compacto, presencial-fechado promovido pela empresa Amanakey, destinadas à capacitação de magistrados e servidores da alta administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Item do P.A.	6,49
No Processo	8515438-88.2024.8.06.0000
Item do PAC	TJCESGP_UGP_2024_0016
Componente	Componente 2 - Transformação Digital para Fortalecer a Governança e a Gestão
Produto	2.5- Capital Humano Aprimorado
Projeto	2.5.3 - Programa de Desenvolvimento de Pessoas
Unidade Cogestora	Secretaria de Gestão de Pessoas
Unidade Orçamentária	Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Novembro / 2024

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



TR - TERMOS DE REFERÊNCIA

- 1 - TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS**
- 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
- 4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 6 – TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (TREINAMENTO) E TECNOLOGIA**
- 7 – SELEÇÃO DA EMPRESA CONSULTORA**
- 8 – RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES**
- 9 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / LEGISLAÇÃO**
- 10 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 11 – GESTÃO DO CONTRATO**
- 12 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 13 – ESTIMATIVA DO CUSTO (ORÇAMENTO)**
- 14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



1 - TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
SD	Seleção Direta
Contratante	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
OS	Ordem de Serviço
TR	Termos de Referência
UGP	Unidade de Gerenciamento do Projeto
PROMOJUD	Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará
IRPF	Imposto de Renda Pessoa Física
ISS	Imposto Sobre Serviço
INSS	Instituto nacional do Seguro Social

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Contrato de Empréstimo 5248/OC-BR, nas políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID (GN2350-15) e no item 6,49 do Plano de Aquisições do Programa. Ademais, esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2024 sob o código **TJCESGP_UGP_2024_0016**.

2.2. O respaldo da contratação e de seus quantitativos encontra-se discriminado em detalhes nos Estudos Técnicos Preliminares. Conforme detalhado, os serviços pretendidos são essenciais e garantem a continuidade das atividades do TJCE, uma vez que estão diretamente relacionados à sua atividade principal. O Poder Judiciário depende de servidores capacitados e atualizados em técnicas inovadoras e personalizadas de gestão e liderança para atender às demandas em constante evolução do cenário jurídico.

2.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência atendem à necessidade de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE, conforme entendimento do Conselho Nacional de

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



Justiça, que dita que esta excelência só será alcançada com o investimento em cursos. Para tanto, determinou no art. 20 da Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário — *Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.*

2.4. Além disso, a contratação vem ao encontro da necessidade de atender a orientações do TCU quanto à obrigatoriedade de capacitação dos servidores por parte dos órgãos públicos, conforme Acórdãos TCU Plenário e 1ª Câmara: 730/2019; 1.007/2019; 1.844/2019; 1.709/2013; 3.707/2015, entre outros e ainda o que dispõe o art. 16 parágrafo 3º do Decreto 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

2.5. Ademais, o objeto da contratação está previsto no Plano de Aquisições – PA do Promojud, assim como no Plano Anual de Contratações – PAC 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) Item do PA Promojud 6,49 ; e

II) Item do PAC/2024, código TJCESGP_2024_0016.

2.6. Justificativa da contratação:

Os serviços em foco têm o condão de combinar-se ao objetivo estratégico “Aprimorar a Gestão de Pessoas” do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, gerenciado pelo Projeto de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD).”, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, garantindo a capacitação de magistrados(as) e servidores(as) da Alta Gestão do Tribunal de Justiça.

A contratação justifica-se pela necessidade de atualizar e aprimorar os conhecimentos dos Gestores para que realizem um trabalho cada vez mais eficiente diante dos desafios e mudanças constantes que ocorrem no ambiente de trabalho e no mundo.

A capacitação é voltada para atender capacitação de líderes, visando potencializar e desenvolver habilidades fundamentais para lidar com excelência no ambiente de gestão pública do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O Programa de Gestão Avançada – APG, principal programa do Centro de Educação e Desenvolvimento da Amana-Key, é um programa superintensivo de atualização de líderes, com o que há de mais inovador no mundo na área de liderança, gestão e estratégia.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



O APG – Programa de Gestão Avançada é um programa imersivo de atualização de líderes, com o que há de mais inovador no mundo na área de liderança, gestão e estratégia. Tem como foco o desenvolvimento de competências duráveis: a capacidade de pensar estratégica e sistemicamente; a capacidade de lidar com desafios inéditos e assegurar soluções radicalmente criativas; a capacidade de liderar em contextos de alta incerteza; a capacidade de motivar e integrar grandes grupos; a capacidade de fazer acontecer, entre outras competências.

Será ofertado em 1 (uma) modalidade, conforme descrito abaixo juntamente com a previsão orçamentária. Ficará sob responsabilidade da Coordenadoria de Educação Corporativa a organização dos inscritos, conforme disponibilidade do gestor.

Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade do objeto foi a compra de uma turma fechada para o TJCE com até 100 (cem) inscrições no Programa APG Compacto, a ser realizado de forma presencial na cidade de Fortaleza, tal como já aconteceu com os gestores do Poder Judiciário do Estado de Roraima e também os gestores do Poder Executivo do Estado do Piauí.

3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O APG – Programa de Gestão Avançada é um programa imersivo de atualização de líderes, com o que há de mais inovador no mundo na área de liderança, gestão e estratégia. Tem como foco o desenvolvimento de competências duráveis: a capacidade de pensar estratégica e sistemicamente; a capacidade de lidar com desafios inéditos e assegurar soluções radicalmente criativas; a capacidade de liderar em contextos de alta incerteza; a capacidade de motivar e integrar grandes grupos; a capacidade de fazer acontecer, entre outras competências.

3.2. Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da aquisição de 100 (cem) inscrições no APG compacto, presencial-fechado promovido pela empresa Amana-key, destinadas à capacitação dos servidores da alta administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE. A capacitação será realizada em uma única turma, cada uma composta por até 100 (cem) participantes, consoante descrição abaixo:

3.3. Curso: APG COMPACTO

- **Formato:** A capacitação será ministrada em formato presencial.
- **Modalidade:** APG Compacto, Presencial –Fechado
- **Local de realização:** Fortaleza –CE



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



Programa de Modernização
do Judiciário Cearense



PROMOJUD

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

- **Data de realização:** No primeiro quadrimestre de 2025
- **Carga horária total:** 30h/a
- **Material didático e outros:** material didático e certificados inclusos.
- **Público-alvo:** Até 100 (cem) gestores da Alta Administração, dentre magistrados(as) e servidores(as).
- **Conteúdo programático:**

O APG é uma vivência que transcende conceitos tradicionais. Foi concebido para a geração de insights, foca o refinamento de “competências duráveis” como; a capacidade de pensar estratégica e sistemicamente; a capacidade de lidar com desafios inéditos e assegurar soluções radicalmente criativas; a capacidade de liderar em contextos de alta incerteza; a capacidade de motivar e integrar grandes grupos; a capacidade de fazer acontecer, entre outras competências. O APG tem como “pano de fundo”, papéis que líderes e futuros líderes de organizações precisarão desempenhar de forma integrada/sistêmica para fazer diferença em todos os cenários. São exemplos desses papéis; * O Líder como Estadista/Visionário; * O Líder como Integrador; * O Líder como Realizador/Empreendedor; * O Líder como Cultivador de valores; * O Líder como Estrategista; * O Líder como Servidor; * O Líder como Transformador; * O Líder como Líder de Líderes; * O Líder como Educador Cultural; * O Líder como Pacificador/Harmonizador; * O Líder como Energizador/Animador; * O Líder como Designer.

- a) O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados especiais e heterogêneos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- b) Prazo do contrato:
- b.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da última assinatura, pelo período de 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.
- b.2. O objeto do presente caso abrange a execução de serviço de capacitação, o qual se enquadra como compra com entrega imediata e integral das inscrições adquiridas e das quais não resultam obrigações futuras.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



- b.3. Tem-se que as questões formais referentes à aludida empresa e ao referido curso serão de acordo com a sua realização, até o cumprimento integral das obrigações assumidas neste Termo de Referência.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Aquisição de 100 (cem) inscrições para a capacitação no APG Compacto, Presencial – ~~Fechado~~ para os gestores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

4.2. Quanto a qualificação da Amana-key, é possível constatar que o programa APG compacto destaca-se como uma oportunidade única de treinamento, já que os participantes serão capacitados a aplicar as técnicas e conceitos aprendidos diretamente em suas atividades diárias no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE). Ademais, o APG é uma vivência superintensiva sobre o que há de mais inovador em gestão, estratégia e liderança. As atividades são trabalhadas de forma sistêmica e integrada, e o Programa foi concebido para provocar a geração de insights, para fazer as organizações evoluírem e conseguirem resultados cada vez melhores (alta performance) em contextos cada vez mais desafiadores.

O Programa APG dá destaque aos seguintes conteúdos:

A. A necessária transformação da **cultura organizacional** e do modelo mental de pensar dos líderes e pessoas chave das instituições de todos os ramos.

B. **Gestão do superado**. Como as organizações precisam gerenciar adequadamente o que vai ficando superado e obsoleto.

C. A substituição de **modelos de liderança** por modelos que levem em conta que a organização é um organismo vivo e exige ambientes de alta humanização para a geração de crescente produtividade e excelência em resultados.

D. O **equilíbrio** entre alta tecnologia e alta humanização.

E. A solução de **problemas crônicos** que afetam a evolução de curto e longo prazo das organizações.

F. **Senso de julgamento** e autonomia distribuída.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



G. Formas de catalisar e fazer evoluir a **inteligência e criatividade coletivas** em todos os pontos da organização.

H. A cultura do **preventivo** e a elevação de **consciência** na construção do futuro que seja benéfico a todos.

I. A nova liderança 360 graus que exige uma forma mais ampla e equilibrada de exercer influência pela **busca de sentido** em tudo o que se faz na organização.

J. **Sustentabilidade** com foco na integridade ecológica, justiça, paz e harmonia.

K. O **uso nobre da tecnologia** à serviço do bem comum.

L. “Futurismo” em harmonia com “algorismo”.

4.3. Forma de execução da contratação:

4.3.1 O APG Amana-Key é um programa que é atualizada de forma contínua: • O próprio designer do APG - Oscar Motomura – é que sempre conduz o programa pessoalmente e atualiza o seu conteúdo literalmente a cada sessão, conforme o perfil dos participantes e as questões que trazem à mesa dos diálogos (o programa é bastante interativo).

4.3.2 O conteúdo e metodologia didática do programa são também ajustados previamente e “sob medida” em função da composição de cada turma (quando pode haver mais gestores do setor governamental, do empresarial etc.). • O APG também se atualiza o tempo todo em função dos desafios que as organizações presentes no programa estão enfrentando na época em que o programa acontece. Há muito intercâmbio entre os participantes para a criação de formas inovadoras de enfrentar esses desafios (inteligência e criatividade coletivas). Sempre com a facilitação e contribuições de Motomura. • O APG também se ajusta/atualiza – em conteúdo e metodologia - em função do tempo disponível (duração do programa) e do modo de participação, que pode ser presencial ou virtual. O cuidado está sempre em assegurar que a essência do APG esteja sempre muito presente em todas essas formas diferentes de realização do programa.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa a ser contratada possui aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.

5.2 A empresa a ser contratada tem capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.

5.3 A empresa a ser contratada possui notória especialização, enfatiza-se que essa característica não é exclusiva apenas da intuição que se pretende contratar, mas também do seu corpo técnico.

5.4 A empresa a ser contratada deve utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos profissionais e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

5.5 Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

5.6 A empresa a ser contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando profissionais em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;

b) Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

5.7 Na medida em que se trata de contratação com base no Plano de Aquisições do BID, por meio da política da GN 2350- 15, modalidade: seleção direta, deverá comprovar habilitação jurídica da empresa; atestado de capacidade técnica; notas fiscais de prestação de serviços por ter ministrado curso igual ou equivalente emitidas por outros órgãos ou

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

- 

TJCE
Tribunal
de Justiça
do Estado
do Ceará

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense



PROMOJUD
Programa de Modernização
do Judiciário Cearense
- empresas privadas; certidões de regularidade do fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas; bem como atestados de capacidade técnica.
- 5.8 Para que o serviço objeto deste TR seja contratado, a empresa que encaminhar proposta deverá apresentar comprovações mínimas de contratações anteriores, a saber:
- a) 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica comprovando ter ministrado curso na área pretendida com qualidade aceitável e quantidade de inscritos(as) igual ou superior a 40 gestores;
 - b) 3 (três) Notas Fiscais (NF) de prestação de serviços por ter ministrado curso na área pretendida com quantidade de inscritos igual ou superior a 40 gestores;
 - c) Facilitadores(as) com qualificação acadêmica preferencialmente em nível de mestrado na área de Gestão de Pessoas, Administração, Psicologia, Psicopedagogia, Neurolinguística ou áreas compatíveis com o tema da contratação em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e
 - d) Facilitadores(as) com experiência na execução de, no mínimo, 5 (cinco) projetos de consultoria e/ou 5 (cinco) anos atuando na gestão de equipes, relações de trabalho, liderança, comunicação, desenvolvimento de pessoas ou áreas compatíveis com o tema da contratação, sendo, no mínimo, 2 (dois) anos em órgão público.
- 5.9 Subcontratação:
- 5.9.1 É vedada a subcontratação dos serviços, salvo por solicitação do Promojud e após anuência do BID.
- 5.10 Garantia da contratação:
- 5.10.1 Não haverá exigência de garantia contratual e estará disposta no Contrato.

6 – TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (TREINAMENTO) E TECNOLOGIA

6.1. A contratada não poderá fazer publicação ou utilizar informações, de forma integral ou parcial, oriundas de seu trabalho, salvo com autorização expressa e por escrito da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

7 – SELEÇÃO DA EMPRESA CONSULTORA

7.1. A contratação é fundamentada nas políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID (GN2350-15), em seu parágrafo 3.11, que trata das hipóteses de aplicação da modalidade de Seleção Direta (SD), conforme se vê adiante:

A Seleção Direta pode ser adequada somente se representar evidente

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



vantagem em relação à concorrência:

- a) Para serviços que envolvam decorrente de trabalhos já executados pela mesma empresa;*
- b) Em emergência, tais como: para atender a situações decorrentes de desastres e para serviços de consultoria necessários durante o período imediatamente posterior a emergência;*
- c) Para serviços muito pequenos; ou*
- d) Quando apenas uma empresa mostra-se qualificada ou com experiência de valor excepcional para a execução.*

7.2. Neste sentido, pode-se enquadrar a contratação da Amana-key nos itens (c) e (d) do parágrafo supramencionado porque:

- (i) a estimativa de preço para esta contratação está abaixo do valor determinado na GN2350-15 para este método de seleção, de US\$ 100.000;
- (ii) Apesar de não ser a única empresa qualificada que disponibiliza cursos para alta gestão no mercado (parágrafo 3.11 da GN2350-15, item d), o Programa de Gestão Avançada da Amana- Key (APG) é reconhecidamente considerado o único com experiência de valor excepcional dentre outros programas ofertados. É notório o saber e a singularidade da empresa ofertante, a partir da avaliação de excelência verificada na expertise de seus profissionais, bem como na sua metodologia, tanto no sentido de vivência intensiva quanto nos conceitos inovadores de gestão abordados durante a capacitação.

7.3. Quanto a qualificação do serviço prestado pela Amana-Key, é possível constatar a singularidade através do curso, pelo alto grau de complexidade, bem como expertise nas áreas de conhecimentos ora imprescindível para a capacitação dos servidores deste órgão. Do mesmo modo, é possível observar a capacidade técnica singular e o notório conhecimento dos instrutores, que é de suma importância para atender o objeto satisfatoriamente.

7.4 Considerando a razão de escolha veiculada anteriormente neste documento, faz-se mister noticiar que a Empresa Amana Liderança e Desenvolvimento LTDA, é uma empresa brasileira especializada em desenvolvimento e aplicação de estratégias inovadoras em gestão e liderança.

7.5 É salutar citar ainda alguns dos diferenciais da Amana Liderança e Desenvolvimento LTDA, incluem sua abordagem e ênfase no desenvolvimento de líderes capazes de promover mudanças significativas nas organizações. Além disso, a empresa se destaca por oferecer programas personalizados e uma metodologia que combina teoria e prática, facilitando a

11

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



aplicação efetiva dos conhecimentos adquiridos, iante das pesquisas realizadas no mercado nacional e da proposta recebida, pode-se inferir que, especificamente, a Empresa Amana Liderança e Desenvolvimento LTDA, denotou nutrir entre seus pares, no campo de sua especialidade, a partir do histórico de suas realizações, considerável grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto em questão.

7.6 Diante das pesquisas realizadas no mercado nacional e da proposta recebida, pode-se inferir que, especificamente, a Empresa Amana Liderança e Desenvolvimento LTDA, denotou nutrir entre seus pares, no campo de sua especialidade, a partir do histórico de suas realizações, considerável grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto em questão.

7.7 Portanto, conforme os estudos realizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE, a Empresa Amana Liderança e Desenvolvimento LTDA se enquadrou nos quesitos necessários ao presente objeto, que relevam os aspectos de serviço técnico especializado, exclusividade do objeto, e notoriedade da empresa contratada, sobretudo por seu corpo docente extremamente qualificado e especializado para tal objeto, consoante disposto na apresentação da capacitações presentes na plataforma, com notória atuação na prestação de serviços à Administração Pública.

8 – RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

8.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço e de acordo com o Cronograma de Execução, abaixo exposto:

APG Compacto 3 dias - Turma Fechada	1º Quadrimestre de 2025
-------------------------------------	-------------------------

8.2 O APG Compacto será realizado em Fortaleza-CE, turma fechada de 100 vagas.

9 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / LEGISLAÇÃO

9.1. Não aplicável.

10 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



10.1. As capacitações serão ministradas na modalidade totalmente presencial, em Fortaleza-CE.

11 – GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do recebimento do(s) serviço(s) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, ainda para dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

11.2 O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações dos serviços, no todo ou em parte, e rejeitar os que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

11.3 A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto para fins de medição dos resultados.

12.2. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço contratado, devendo intervir para requerer à empresa contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

12.3. Após terminado o período de prestação dos serviços, o representante do TJCE apresentará à empresa contratada o instrumento “Medição de Serviços Prestados” que conterá, no mínimo:

- a) Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- b) Número do Contrato;
- c) Partes Contratuais;
- d) Síntese do objeto;
- e) Listagem de ocorrências e medições;
- f) Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



12.4. À empresa contratada será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço contratado com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

12.5. Das condições de pagamento:

12.5.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado pelo serviço efetivamente contratado, em moeda nacional, no **prazo de até 60 (sessenta) dias corridos** a contar do recebimento da nota de empenho ou pedido de compra, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

12.5.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

12.6. Exigências para assinatura de contrato

12.6.1. A empresa contratada, para fins de assinatura de contrato, deve apresentar a seguinte documentação de comprovação de regularidade jurídica e fiscal:

- a. Cartão de CNPJ.
- b. Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social)
- c. Documentos do Representante Legal.
- d. Inscrição estadual ou comprovante de isenção.
- e. Certidão de Regularidade do FGTS, atualizada.
- f. Certidão Negativa de Débitos do INSS, atualizada.
- g. Certidão Negativa da Fazenda Estadual, atualizada.
- h. Certidão Negativa de Tributos Municipais, atualizada.
- i. Certidão Negativa de Débitos Federais, atualizada.
- j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada.
- k. Certidão de Falência.

l. Declaração que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da CF, c/c art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21).

14

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



12.7 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.7.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nestas Especificações Técnicas e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.7.2 Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo **TJCE**.

12.8 Recebimento provisório

12.8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo **TJCE** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nestas Especificações Técnicas, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.8.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.8.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

12.8.3 Para efeito de recebimento provisório:

12.8.3.1 Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

12.8.3.2 Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

12.8.4 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



de serviços, com a entrega do último.

12.8.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.8.6 O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.8.7 O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.9 Recebimento definitivo

12.9.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

12.9.2 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

12.9.3 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, por escrito, as respectivas correções.

12.9.4 Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do **TJCE**, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

12.9.5 A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



12.9.6 Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para solução do problema. Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não resolva a pendência até o prazo estipulado, o **TJCE** procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

13 – ESTIMATIVA DO CUSTO (ORÇAMENTO)

13.1. O valor total da contratação é de R\$ 490.700,00 (quatrocentos e noventa mil e setecentos reais), de acordo com proposta comercial apresentada, conforme anexo ao CPA da contratação.

13.2 Esse montante inclui:

13.2.1 Facilitação do Programa: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por turma, cobrindo três dias de facilitação prolongada por Oscar Motomura e equipe, com material didático e certificados.

13.2.2 Custo de Deslocamento e Hospedagem: Transporte e hospedagem da equipe Amanakey, assim como os convidados que participarão virtualmente.

13.2.2.1 Participação Virtual de Convidados: R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais), destinado ao suporte técnico e logístico para participação remota de convidados.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1 **Unidade Orçamentária:** 041100011 Secretaria de Gestão de Pessoas;

14.1.2 **Função:** 02 - Judiciária

14.1.3: **Subfunção:** 128 - Formação de Recursos Humanos

14.1.4 **Programa:** 192- Excelência do desempenho da prestação jurisdicional

14.1.5: **Ação:** 1071 9 – Desenvolvimento e Capacitação de Servidores - 2º grau (PROMOJUD – Comp. II)

14.1.6 **Categoria Econômica/Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



14.1.7 **Fonte de Recursos:** 754 – Recursos de Operação de Crédito - PROMOJUD - Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

14.1.8 **Subfonte:** 3220059 - Operações de Crédito Externas Tesouro/BID.

Há anexos no pedido: Não.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Equipe de Planejamento:

Vandalina Julião Coutinho de Alencar
Coordenadora de Educação Corporativa

Ana Paula Cambraia Rocha Pimentel
Gerente de Desenvolvimento e Atenção à Saúde
Líder Técnica

Autorização da Demanda

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

2 – Proposta Técnica e de Preços da empresa AMANA LIDERANÇA E DESENVOLVIMENTO LTDA



Grupo Amana-Key
Rua Nova América, 84 | Granja Viana | Cotia SP
CEP 06709 125 | Tel: 11 4613-2323
www.amana-key.com.br

Cotia, 26 de setembro 2024

Prop. 112A /24

Ao

Tribunal de Justiça do Ceará

Prezados (as) Senhores (as),

Conforme solicitado segue para sua apreciação nossa proposta de prestação de serviços na área de atualização e ampliação da visão de servidores por meio do APG Programa de Gestão Avançada no formato Compacta, presencial.

Abaixo informações sobre o APG e principais focos.

O APG é uma vivência que transcende conceitos tradicionais. Foi concebido para a geração de *insights*, foca o refinamento de “competências duráveis” como; a capacidade de pensar estratégica e sistemicamente; a capacidade de lidar com desafios inéditos e assegurar soluções radicalmente criativas; a capacidade de liderar em contextos de alta incerteza; a capacidade de motivar e integrar grandes grupos; a capacidade de fazer acontecer, entre outras competências.

O APG tem como “pano de fundo”, papéis que líderes e futuros líderes de organizações precisarão desempenhar de forma integrada/sistêmica para fazer diferença em todos os cenários. São exemplos desses papéis; * O Líder como Estadista/Visionário; * O Líder como Integrador; * O Líder como Realizador/Empreendedor; * O Líder como Cultivador de valores; * O Líder como Estrategista; * O Líder como Servidor; * O Líder como Transformador; * O Líder como Líder de Líderes; * O Líder como Educador Cultural; * O Líder como Pacificador/Harmonizador; * O Líder como Energizador/Animador; * O Líder como Designer.

Outras informações

O APG Amana-Key é um programa que é atualizada de forma contínua:

- O próprio designer do APG - Oscar Motomura – é que sempre conduz o programa pessoalmente e atualiza o seu conteúdo literalmente a cada sessão, conforme o perfil dos participantes e as questões que trazem à mesa dos diálogos (o programa é bastante interativo).

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



AMANA-KEY

Grupo Amana-Key

Rua Nova América, 84 | Granja Viana | Cotia SP
CEP 06709 125 | Tel: 11 4613-2323
www.amana-key.com.br

- O conteúdo e metodologia didática do programa são também ajustados previamente e “sob medida” em função da composição de cada turma (quando pode haver mais gestores do setor governamental, do empresarial etc.).
- O APG também se atualiza o tempo todo em função dos desafios que as organizações presentes no programa estão enfrentando na época em que o programa acontece. Há muito intercâmbio entre os participantes para a criação de formas inovadoras de enfrentar esses desafios (inteligência e criatividade coletivas). Sempre com a facilitação e contribuições de Motomura.
- O APG também se ajusta/atualiza – em conteúdo e metodologia - em função do tempo disponível (duração do programa) e do modo de participação, que pode ser presencial ou virtual. O cuidado está sempre em assegurar que a essência do APG esteja sempre muito presente em todas essas formas diferentes de realização do programa.

O APG, em sua versão atualizada, dará destaque aos seguintes conteúdos, levando-se em conta os desafios atuais e os futuros (médio e longo prazos):

1. A necessária transformação da **cultura organizacional** e do modelo mental/jeito de pensar dos líderes e pessoas chave das instituições/empresas de todos os ramos, em função dos desafios inéditos que o futuro vem trazendo.
2. **Gestão do superado**. Como as organizações precisam gerenciar adequadamente (e no “*timing*” certo) o que vai ficando superado e obsoleto (de práticas de gestão/liderança a estruturas, cultura, crenças e ideologias).
3. A substituição de **modelos de liderança** - mais mecânicos, hierárquicos, de comando e controle - por modelos mais biológicos, que levem em conta que a organização é um organismo vivo e exige ambientes de “**alta humanização**” para a geração de crescente produtividade e excelência em resultados.
4. O equilíbrio entre alta tecnologia e alta humanização como base na busca do “**digital total**” no país como um todo (nas áreas públicas, privadas e da sociedade civil).
5. A solução de **problemas crônicos** e sistemas doentes que vem afetando a evolução de curto a longo prazo de organizações e do país como um todo.
6. Como gerar excelência no processo decisório em todos os níveis da organização. **Senso de julgamento** e autonomia distribuída. Evolução da organização por elevada participação e engajamento das redes humanas (formais e informais) que compõem o todo.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



AMANA-KEY

Grupo Amana-Key

Rua Nova América, 84 | Granja Viana | Cotia SP
CEP 06709 125 | Tel: 11 4613-2323
www.amana-key.com.br

7. Formas de catalisar e fazer evoluir a **inteligência e criatividade coletivas** em todos os pontos da organização. A modernização do **design organizacional** como alta prioridade na área pública e privadas.
8. A cultura do **preventivo/"antecipativo"** e a capacitação de líderes e pessoas chave em lidar com os desafios inéditos que o futuro traz em crescente velocidade. A força do **"agorismo", do intuitivo** e da **elevação de consciência** na construção do futuro que seja benéfico a todos.
9. A nova liderança 360 graus (para cima, para os lados e para a base) que exige uma forma mais ampla e equilibrada de exercer influência pela **busca de sentido** em tudo que se faz na organização.
10. **Sustentabilidade** em seu sentido mais profundo e muito além de uma abordagem utilitária e dos modismos em voga. Foco na valorização de todas as formas de vida que existem, que leva naturalmente a integridade ecológica, justiça e paz/harmonia.
11. O **uso nobre da tecnologia** (do digital, da inteligência artificial e do que ainda virá à frente) à serviço do bem comum. A tecnologia como meio e não como fim. O desafio da **"alfabetização digital"** das pessoas que compõem a cúpula das organizações.
12. **"Futurismo" em harmonia com "agorismo"** (a criação do futuro pelas ações em cada agora) e o discernimento do que é essencial/perene e o que é forma, que deve mudar continuamente.

Informações adicionais:

Formato: APG Compacto, Presencial – Turma fechada

Carga horária: 30 horas em 03 dias

Local: Fortaleza/CE

Data: a definir no 1º quadrimestre de 2025

Facilitação: Oscar Motomura e equipe Amana-Key

Valor por inscrição: R\$10.450,00

Número de participantes para uma turma fechada: até 100 por turma.

OBS. Caso o número de participações seja menor que o previsto na proposta, o valor acordado não sofrerá alteração.

Investimento:

- A- Referente ao programa:** R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por turma referente a 03 dias de facilitação de Oscar Motomura e equipe, material didático e certificado.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



AMANA-KEY

Grupo Amana-Key

Rua Nova América, 84 | Granja Viana | Cotia SP
CEP 06709 125 | Tel: 11 4613-2323
www.amana-key.com.br

B- Referente deslocamento Oscar Motomura e equipe: Custo com transportes (aéreo e terrestre) e hospedagem da equipe Amana-Key e convidados.

1 - Com convidados presenciais - R\$75.600,00 (setenta e cinco mil reais).

2 - Com convidados entrando virtualmente - R\$40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais).

Total referente a:

A + B1 = R\$525.600,00

A+ B2 = R\$490.700,00

Custos adicionais ao Contratante: Todos os custos com local, estrutura e equipamentos necessários para a realização do evento e alimentação dos participantes e equipe Amana-Key, serão de responsabilidade do Contratante.

OBS. A Amana-key encaminhará todas as instruções e orientações sobre montagem de sala e equipamentos.

Forma de pagamento: Depósito em conta corrente via TED ou PIX em até 30 dias após realização do programa.

OBS. Emitiremos NF com dados bancários para **aceite imediato**, dentro dos padrões e orientações que constarão na Nota fiscal.

Informações Complementares:

Dados Cadastrais:

Razão Social: Amana Liderança e Desenvolvimento Ltda

CNPJ: 67.129.858/0001- 21

Endereço completo: Alameda Tangará, 80 Conj 303 – Granja Viana – Cotia/SP CEP: 067110-020

Dados Bancários:

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



AMANA-KEY

Grupo Amana-Key

Rua Nova América, 84 | Granja Viana | Cotia SP
CEP 06709 125 | Tel: 11 4613-2323
www.amana-key.com.br

Banco Daycoval – 707

Agência – 0001

Conta Corrente - 000733580-8

Dados do Representante Legal:

Oscar Motomura

CPF. 039.589.908-78 / RG. 3.016.964-1– SSP/SP

Transferências de data: Nosso prazo para transferência sem ônus, para as partes, são de 07 (sete) dias úteis da data do início da realização do evento.

Validade da proposta: abril de 2025

Aguardando o retorno, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou ajustes necessários.

Atenciosamente,



Karen Yamada

Diretora de Relacionamento

(11)4613-2329